PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº. 1.273/2005

EMENTA; Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º. – Ao Chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, conceder-se-á diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite na forma desta Lei.

Art. 2º. – Tanto para o Executivo Municipal, como para os Servidores Municipais, o valor básico para o cálculo de uma diária, corresponderá a R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustado, semestralmente, por Decreto do Executivo, com base no INPC naquele período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão:

CHEFE DO EXECUTIVO	
a) Brasília e demais Capitais	100,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico
SECRETÁRIOS, ASSESSORES, PROCURADORES E DIRETORES	
b) Brasília e demais Capitais	70,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico
DEMAIS SERVIDORES	
c) Brasília e demais Capitais	35,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico

Art. 4º. – Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art. 5º. – Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será acrescido em 40% (quarenta por cento).

Art. 6 – O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante o empenho prévio e à conta de dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 7º. – As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 8º. – Somente serão acudidos no sistema de diárias, os deslocamentos para distâncias superiores a 150 (cento e cinqüenta) quilômetros da sede do Município, ou com distâncias inferiores quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos 50% (cinqüenta por cento) da diária.

Art. 9º. – A solicitação de diárias deverá indicar:

a) O nome do responsável;

b) A unidade administrativa onde ocorrerá a despesa;

c) O valor e o período a que se refere e local de destino;

d) O fim a que se destina.

Art. 10 – O recebimento da diária autoriza automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 – As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total por conta de dotação própria para este fim.

Art. 12 – As despesas com o transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1°. Ocorrendo algum fato de urgência que obrigue a ida ou o retorno por transporte aéreo, as razões deverão ser notificadas ao Prefeito que poderá acatá-las ou não.

§ 2°. – Não sendo aceita a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas então decorrentes.

Art. 13 – Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder à devolução do numerário dentro de 12 (doze) horas ou no primeiro dia útil de expediente da Municipalidade.

Parágrafo único - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 14 – As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, 43°. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Célio Pereira
Prefeito Municipal